

FAQs PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE
Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Q1: De acordo com a legislação apenas as empresas que vendam a particulares (clientes finais) é que estão obrigados a ter software certificado, certo? Quais as empresas obrigadas a ter o software certificado?

R1: *Todas as que sendo sujeitos passivos de IRS ou de IRC, utilizem programas de facturação para a emissão de facturas ou documentos equivalentes ou talões de venda, e não estejam excluídas nos termos do nº 2 do artigo 2º.*

Q2: Uma empresa que forneça apenas para um cliente que tem actividades exclusivamente de produção logo está isento de possuir software certificado, a meio do ano começa também a vender para clientes particulares. A partir de quando é que esta empresa é obrigada a possuir software certificado? Quais as facturas que devem possuir os requisitos da certificação?

R2: *A partir do momento em que começa a vender para particulares, devem as facturas subsequentes, emitidas para comerciantes ou particulares passar a ser emitidas por um programa certificado utilizando uma nova série de facturação. Não podem coexistir na mesma série documentos assinados e não assinados.*

Não podem coexistir igualmente um programa de facturação para consumidores finais e outro para sujeitos passivos que exerçam actividades empresariais.

Q3: Os softwares específicos (não comerciais – processamento de salários, controlo de assiduidade) são excluídos da certificação pela DGCI?

R3: *Sim, só é exigida certificação para programas que emitam facturas, documentos equivalentes ou talões de venda.*

De igual modo, não são certificados os programas não comercializados cujo utilizador seja o titular dos direitos de autor.

Q4: A certificação é apenas uma por empresa produtora de software ou uma por cada empresa utilizadora desse software?

R4: *A certificação é por programa de facturação, devendo a empresa produtora pedir a certificação para cada um dos diferentes programas de facturação que produza.*

Q5: No caso de um utilizador ter um volume de negócios superior a €150 000, mas emitir menos de 1 000 documentos anuais de venda, está abrangido pela referida obrigação?

R5: Não, ainda que tenha um volume de negócios superior a € 150 000, é necessário que, cumulativamente, emita mais de 1 000 documentos.

Q6: Se uma empresa tiver uma aplicação principal de facturação e outros segmentos de aplicações do tipo Obras, Rent-a-Car, etc que enviam dados (elas próprias) para a aplicação principal de facturação, basta enviar para certificação a aplicação de facturação?

R6: Todas as aplicações que emitam facturas a entregar ao cliente, devem ser objecto de certificação. Se os valores a facturar são apurados numa outra aplicação, mas a emissão da factura é feita apenas na aplicação de facturação, só esta deve ser certificada.

Q7: Uma entidade que não é obrigada a ter o SAF-T PT (sujeito passivo de IRS) e que tem um volume de facturação superior a 250.000 euros é obrigado a ter o programa de facturação certificado?

R7: Sim, passa a ser obrigado a utilizar um software certificado e, conseqüentemente, ficará obrigado a exportar o SAFT-PT.

Q8: Temos duas aplicações distintas que trabalham na mesma base dados (FrontOffice e BackOffice), em que uma é usada unicamente como ponto de venda e a outra para fazer manutenções (operadores, parametrizações de impressoras, controle e transferências de Stock). Existe a necessidade de certificar as duas aplicações? Ou basta unicamente a que tem a função de Vendas?

R8: Só a aplicação que emite a facturação deve ser certificada, devendo reunir os respectivos requisitos.

Q9: Admitamos que temos clientes que têm de utilizar um software certificado. Como proceder relativamente a clientes que não estão obrigados a ter um programa de facturação certificado?

R9: O produtor de software ao pedir a certificação de um programa de facturação assume que, independentemente do seu utilizador, respeita os critérios exigidos pela portaria n.º 363/2010.

Assim sendo, nada obsta que um utilizador não obrigado a adoptar programa certificado, não o possa utilizar.

O produtor de software não pode é ter uma versão para utilizadores obrigados e outra para utilizadores não obrigados.

Q10: Posso ainda vender versões (novas/actuais) não certificadas a utilizadores não obrigados?

R 10: A venda de uma versão não certificada não constitui qualquer infracção.

Todavia, a intenção do legislador não é a de facultar mecanismos de evasão para os contribuintes não obrigados a ter programas de facturação, pelo que do ponto de vista ético e deontológico as softwares houses devem promover a comercialização de programas mais actuais que garantam a integridade dos dados registados, abstendo-se de manter em comercialização quaisquer versões que possam potenciar a fraude fiscal.

Face à evolução prevista estará ainda a enganar o cliente, vendendo-lhe um produto que deixará de poder ser utilizado.

Q11: Os programas devem obedecer às novas regras já a partir de Setembro ou apenas a partir de Janeiro/2011?

R11: *Apenas a partir de Janeiro de 2011. O pedido de certificação pode ser feito a partir de 1 de Setembro desde que o software cumpra as regras exigidas pela portaria.*

Se o produto obtiver o certificado antes de 1 de Janeiro 2011, poderá ser desde logo instalado em clientes. Deste modo a base de clientes fica apta a trabalhar de acordo com os requisitos a 1 de Janeiro de 2011, isto é tem de passar a emitir facturas assinadas.

Q12: Como produtores de software, como podemos ter mesmo a garantia escrita por parte das Finanças de que o nosso produto cumpre a 100% as especificações definidas?

R12: *De acordo com a Portaria 363/2010, a certificação passa, em primeira instância, pelo compromisso de observância dos requisitos previstos na Portaria para certificação dos programas de facturação, bem como das Regras Técnicas divulgadas pela DGCI.*

Os eventuais testes de conformidade são feitos à posteriori pela DGCI, no âmbito de um processo no qual os produtores têm os normais meios de defesa.

2. OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES DE SOFTWARE

Q13: Se for certificada a versão de Facturação 2010 (v 1.07.0001) e posteriormente forem lançadas novas releases vl.07.0002, vl.07.0003, etc; com novas opções e funcionalidades ainda dentro da versão principal Facturação 2010 (v1.07), é necessário voltar a pedir a certificação?

R13: *Não, a empresa de software terá que assumir o compromisso de manter todos os requisitos na versão certificada e em todas as versões posteriores. Se na versão certificada ou em qualquer versão posterior for detectado o não cumprimento de qualquer um dos requisitos, a DGCI poderá revogar o certificado atribuído ao produto.*

Q14: O impresso para o pedido de certificação é disponibilizado on-line e o seu preenchimento é também feito on-line ou é preenchido em papel e entregue na DGCI?

R14: *O impresso para o pedido de certificação onde também será enviada a chave pública para validação das assinaturas de documentos será disponibilizado on-line a partir de 1 de Setembro de 2010 exclusivamente através do Portal das Finanças.*

Q15: O Artigo 9º indica que devem apresentar DURANTE o mês de Setembro de 2010, para os programas em utilização e que sejam susceptíveis de actualização, o pedido de certificação para os referidos programas. Após esse período os programas existentes não poderão ser objecto de certificação?

R15: *Deve ser entendido este prazo como o início do período para pedido de certificação por parte dos produtores de software, para os programas existentes.*

Para qualquer outro programa que seja produzido depois dessa data poderá ser pedida a certificação em qualquer momento.

Q16: Deve ser enviado um pedido de aprovação (independente) para cada aplicação \ programa ou o modelo é genérico para pedir a aprovação de todas as aplicações da empresa produtora?

R16: *Deverá ser pedido um certificado para cada um dos produtos comercializados pela empresa produtora e fornecida a respectiva chave pública.*

Q17: Qual a entidade certificadora e respectivos contactos directos? Vai existir algum gabinete de apoio?

R17: *É a DGCI que atribui o certificado.*

As questões devem ser encaminhadas para o e-mail:

dspcit-dpat@dqci.min-financas.pt

3. QUESTÕES TÉCNICAS

Q18: Há alguma forma de distinguir quais são os documentos sujeitos a assinatura (Hash) e os que podem ser usados sem assinatura?

R18: *São obrigados a conter assinatura as facturas ou documentos equivalentes e os talões de venda, incluindo, portanto, os seguintes documentos:*

- *Factura, Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução.*
- *São ainda obrigados a conter assinatura os documentos, qualquer que seja a sua designação, que contenham a indicação dos bens ou serviços prestados e correspondentes importâncias, susceptíveis de serem apresentados ao adquirente (consumidor final) como suporte da operação*

efectuada (p.ex. consulta de mesa), de acordo com o nº 2 das Regras Técnicas divulgadas.

Não estão obrigados os documentos correspondentes, por exemplo, a orçamentos porque não dizem respeito, ainda, a uma evidência de transacção.

Q19: Na exportação para o ficheiro SAFT-PT o campo 4.1.4.4 (HashControl) passa a ser obrigatório nas aplicações certificadas?

R19: Sim, a obrigatoriedade, para os programas certificados, foi introduzida nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 8.º da Portaria nº 363/2010 e alínea d) do n.º 1 do Anexo à Portaria n.º 1192/2009.

Q20: No caso do nosso software permitimos que os relatórios sejam personalizados, qual é a responsabilidade das Softwares Houses quando o utilizador altera a proposta base e deixa de cumprir as especificações definidas e como controlar este tipo de situações?

R20: A software house deverá garantir que os elementos essenciais da facturação, registados na base de dados, não são alteráveis. Se, eventualmente, for anulada, por exemplo, a impressão da expressão “Processado por programa certificado...”, tal não é da responsabilidade do produtor de software.

Q21: Dado que o nosso software é aberto na gestão de documentos devido aos vários países onde a empresa está presente, os requisitos para garantir a geração da chave, textos obrigatórios nos relatórios e alteração dos documentos podem ser configuráveis no próprio documento por utilizadores com permissões específicas?

R21: O software apesar de ser passível de utilização em vários países deve, quando utilizado por um contribuinte português obrigado no âmbito da Portaria 363/2010, garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

Q22: Quantas Chaves Privadas uma empresa pode ter?

R22: O produtor de software deverá, em princípio, ter uma chave privada e a respectiva chave pública a entregar por cada programa objecto de certificação devendo o par de chaves ser diferente por cada um deles.

É, todavia, uma decisão do produtor.

Q23: A facturação em modo de multiutilizador (em rede) na mesma série, não permite o uso do hash do documento anterior. Como resolver?

R23: A assinatura do documento deverá ser feita no momento em que é gravado na base de dados, ou seja, quando é atribuído o número sequencial ao documento, e este, só pode ser atribuído quando concluído.

O documento pode ter um estado de preparação, no entanto em nenhuma circunstância poderá ser impresso ou exportado como documento válido porque a assinatura só é gerada no momento em que passa ao estado de concluído.

Q24: Se acontecer um erro num documento ainda não impresso, ou impresso mas não entregue ao cliente, não vai ser possível corrigi-lo, porque já tem outros documentos posteriores na base de dados.

R24: Em nenhuma circunstância será aceitável a geração de uma nova assinatura para um qualquer documento.

Para correcção de um valor em qualquer um dos campos com relevância fiscal, terá que ser anulado o documento e criado um novo garantindo a sequência existente.

Q25: Relativamente à versão da chave privada (números inteiros sequenciais), este número é atribuído pela empresa produtora de software, por exemplo, versão 1, 2, 3 ou vai-se buscar a algum lugar? No nosso entender como a chave privada é única para quê ter a versão da chave privada?

R25: A numeração da chave é atribuída pela empresa produtora sendo constituída por um número inteiro que corresponde ao número de vezes que o pedido de alteração é efectuado e permite identificar com qual das chaves privadas foi assinado o documento.

A sua existência decorre da possibilidade de vir a ser substituída a chave privada, porque alguém dela teve conhecimento.

Q26: Conforme as especificações das regras técnicas a chave privada e pública podem ser geradas através do comando openssl (ponto 5.1), no entanto, no ponto 5.2 diz que deve ser gerado um certificado a partir da chave privada auto-assinado do qual se deve extrair a chave pública para fornecer à DGCI. Assim sendo não é necessário gerar a chave pública conforme o ponto 5.1.2?

R26: Tecnicamente, a geração do par de chaves pode ser feita a partir de um certificado (emitido por uma entidade certificadora), mas não é obrigatório.

A portaria admite que se possa gerar a chave privada e extrair a chave pública a partir da privada como ilustrado no exemplo do capítulo 5.1.2 do documento técnico.

Q27: Em que circunstâncias, posso gerar uma nova assinatura para um documento já emitido e assinado?

R27: NUNCA! Em situações excepcionais, tais como perda de cópia de segurança, mudança de software para outro produtor, integração de dados no back-office de documentos de diferentes produtores e integração de documentos

de sistemas de venda desconectados (pda), os documentos devem ser tratados com as seguintes regras:

- ***Têm de ter uma série independente tipificada para o efeito;***
- ***Não podem ser assinados no sistema que os integra, devendo ser tratados como cópias do documento original e armazenados sem qualquer assinatura;***
- ***Devem ser exportados da mesma forma para o SAFT, apesar de não terem assinatura do sistema integrador;***
- ***As facturas não assinadas pelo sistema integrador devem ser impressas com a indicação “Cópia do documento original”.***

Q28: Caso a aplicação disponibilize um componente ou serviço de integração de documentos (API) é aceitável que as facturas por esta via sejam assinadas?

R28: Não, estes documentos devem ser entendidos como cópias do documento original e não podem ser assinados pela API.

No caso da API estar a ser usada para a criação de uma Factura, os dados devem ser integrados como um documento em estado não confirmado, que deve passar posteriormente a confirmado pela aplicação e não pela API.

Q29: Qual a informação sobre o documento que não poderá ser alterada após efectivada uma transacção com a respectiva assinatura?

R29: Não poderá ser alterada a informação que por força do art. 36.º do CIVA deva constar da factura (NIF, quantidades, valores, taxas e montante do imposto) nem os elementos identificados no art.º 6.º da Portaria.

Q30: No caso de gravação do primeiro documento de uma série ou tipo de documento de facturação, ou de um primeiro documento do exercício, como cumprir a obrigação prevista na alínea e) do art.º 6.º da Portaria?

R30: Nestas situações este campo não deve ser preenchido.

Q31: Uma aplicação pode ter mecanismos de alteração da informação de natureza fiscal, desde que seja gerada evidência agregada à informação original?

R31: Quando se trate de campos fiscalmente relevantes, designadamente os referidos no art.º36.º do Código do IVA e no art.º 6.º da Portaria, não podem ser objecto de qualquer alteração.

Q32: Usando o nosso software uma base de dados “aberta” e não tendo o controlo sobre as empresas em que está instalado, o cliente tem a capacidade de edição directa dos dados. Com isto, pode efectuar alterações que ultrapassem a software house, não

deixando “marcas” que por esta possam ser detectadas. Como é que este cenário se enquadra na certificação do software?

R32: Esta hipótese só é possível se o utilizador conhecer a chave privada da software house, que deve ser do conhecimento exclusivo do produtor do programa, de outro modo a assinatura gravada não é válida.

4. QUESTÕES TÉCNICAS – Mais recentes

Q33: Qual a forma de apresentação na impressão das designações previstas no n.º 3 do Art.º 6.º?

R33: Devem ser impressos os quatro caracteres correspondentes à 1.ª, 11.ª, 21.ª e 31.ª posições da assinatura registada no campo 4.1.4.3 – Hash do SAF_T_PT, em seguida um hífen “-“ e depois o n.º do certificado atribuído pela DGCI, seguido de “/DGCI” (que integra o n.º do certificado, conforme consta da respectiva atribuição).

Q34: Não é claro o processo de obtenção do ficheiro com extensão 'TXT', onde deve constar a chave pública, nem o formato que o mesmo deve ter (apenas a chave pública ou também os marcadores de início e fim da chave pública), ou é apenas o *rename* do ficheiro PEM?

R34: Nas instruções de preenchimento do Quadro 4, Campo 7 é referido que "O ficheiro deve ter a extensão. txt e conter apenas a chave pública em base - 64 no formato PEM.". Para estar no formato.Pem deverá ter os indicadores de início e fim da chave.

Portanto, trata-se apenas do rename do ficheiro PEM ou da geração logo em formato .txt.

Exemplo do conteúdo de um ficheiro .txt com a chave pública:

-----BEGIN PUBLIC KEY-----

**MIGfMA0GCSqGSIb3DQEBAQUAA4GNADCBiQKBgQDWDX9wVqj6ZqNZU1ojwBp
yKKkuzHTCmfK39xx/T9vWkqpcV7h3sx++ZOv2KhhNkle/1I4OCWDPCXRE4g0uIQR
0NS29vMIP3aHHayy76+IbBCNVcHFxM0ggjre1acnD0qUpZ6Vza7F+PpCyuyD2V/p
kL1nX9Z6z5uYyqc0XaSFdwIDAQAB**

-----END PUBLIC KEY-----

Q35: Nas validações efectuadas sobre a entrega de declarações Modelo 24, obriga-se a que o tamanho do ficheiro com a chave pública seja exactamente 1024 bytes. Contudo, seguindo as indicações existentes nos documentos técnicos e recorrendo à ferramenta OpenSSL, o ficheiro PEM da chave pública obtida apresentou um tamanho de 272 bytes. Qual deverá ser o tamanho espectável do ficheiro da chave pública? Que validações adicionais poderemos efectuar de forma a garantir que se trata realmente de um ficheiro que contém a chave pública?

R35: A entrega de uma chave pública gerada com o comprimento de 1024 bits, vai originar um ficheiro "Chave Pública.pem" ("Chave Pública.txt" segundo as regras DGCI) com o tamanho de 266 bytes (retirando os crlf), que em Windows corresponde aos referidos 272 bytes, o que corresponde a uma cadeia de caracteres em base-64 de 216 caracteres, acrescidos dos marcadores de início e do fim da chave pública. Este tamanho será sempre constante.

Para uma validação mais completa para além do tamanho da chave ou do ficheiro, pode ser utilizado o comando:

Openssl rsa -in ChavePublica.pem -noout -text -pubin

Este comando vai ler o ficheiro .pem e retorna o tamanho da chave em bits (deve ser 1024 bits). Se não estiver correcta vai retornar erro.

Q36: Na documentação técnica indica-se que no comando 'openssl genrsa -out c:/chavePrivada.pem 1024', 1024 será o tamanho da chave em bytes, mas a documentação do OpenSSL indica que será em bits;

R36: Trata-se de um lapso na documentação técnica, deverá ser 1024 bits e não bytes.

Conforme é referido a seguir:

"5.1.1 Para criar a chave privada

Basta executar o comando openssl com os seguintes argumentos:

cmd> openssl genrsa -out ChavePrivada.pem 1024

onde " ChavePrivada.pem" é o nome do ficheiro que irá conter a chave privada e "1024" é o tamanho em Bits.

5.2.2. Para a criação do certificado a partir da chave privada, o algoritmo RSA deverá ser utilizado com as seguintes especificações nos parâmetros:

**...
Tamanho da chave privada = 1024 Bits "**

Q37: O software livre está dispensado de certificação prévia?

R37: Os contribuintes a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, só estão dispensados de utilizar programas certificados se, nomeadamente, forem os detentores dos respectivos direitos de autor, o que não é o caso.

Considerando que a utilização destes programas, tem subjacente prestações de serviços de informática que viabilizam a sua utilização por um qualquer sujeito passivo, devem estes prestadores de serviços proceder à certificação dos programas. Para o efeito, relativamente aos programas por si assistidos, as facturas devem ser assinadas com a mesma chave privada do seu exclusivo conhecimento, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, e submetida em conformidade a respectiva declaração Modelo 24.